



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI n.º 2500000025.002967/2024-36 - de Contratação Direta para Aquisição de Gaveteiros - Exercício 2024

Interessado: Coordenadoria de Gestão

Decisão: Revogação do Certame Licitatório

Em análise, o processo administrativo referente à contratação direta, cujo objetivo é a aquisição de gaveteiros para o exercício de 2024.

A Coordenadoria de Planejamento e Gestão manifestou-se pela necessidade de revogação do certame em virtude de fatos supervenientes e imprevistos que demandaram a realocação orçamentária, comprometendo a manutenção dos recursos inicialmente previstos para a referida aquisição.

A revogação do processo com base nos princípios da discricionariedade administrativa e do interesse público, fundamentando a decisão no artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública, ao conduzir seus atos, está subordinada ao atendimento do interesse público e ao princípio da eficiência, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, os atos administrativos, mesmo quando formalizados, estão sujeitos à revogação quando demonstrado que sua manutenção não atende mais ao interesse da coletividade.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 71, inciso II, autoriza expressamente a revogação de certames licitatórios por motivos de conveniência e oportunidade, desde que fundamentados, considerando o juízo discricionário da Administração quanto à adequação do ato em relação aos interesses estatais:

“Art. 71. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Assim, de acordo com a legislação aplicável, a revogação ora analisada possui fundamento na discricionariedade administrativa, desde que haja uma justificativa plausível que demonstre que a manutenção do certame licitatório original deixou de ser oportuna ou conveniente para os interesses do Estado.

A doutrina de Marçal Justen Filho esclarece que a Administração pode revogar seus atos quando considerar que eles não mais atendem ao bem coletivo, permitindo-se à gestão pública a reavaliação de seus atos diante de novos fatos ou demandas orçamentárias, como ocorre neste processo.

CONSIDERANDO:

- A manifestação da Coordenadoria de Gestão pela revogação do certame licitatório;
- A necessidade de realocação orçamentária imposta por fatos supervenientes e imprevistos;

- O fundamento legal disposto no artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; e
- O princípio do interesse público,

Decido pela REVOGAÇÃO do processo de contratação direta para aquisição de gaveteiros, no exercício de 2024, com base na conveniência e oportunidade administrativa, nos termos do artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se a continuidade do certame.

Publique-se, registre-se e comunique-se à Coordenadoria de Gestão para as devidas providências junto Setor de Licitações da DPPE.

Atenciosamente,

Henrique Costa da Veiga Seixas
Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 13/11/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58754266** e o código CRC **81CE39D9**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: